Fls. n.º 2
Proc. 065 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
314	19.02.2001	18:40

Of. nº 199/2001

MOCOCA, 19 de fevereiro de 2.001

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município, com urgência, pelos seguintes motivos:

Visa o presente projeto de Lei estabelecer data base para a fixação da vigência de Acordo, Convenção ou Contrato Coletivo de Trabalho a ser celebrado entre a Administração Pública Municipal e o sindicato representativo da categoria dos servidores públicos municipais.

Trata-se de estabelecimento de data que propiciará melhor forma de planejamento das atividades a serem acordadas, mediante prévia negociação coletiva, entre a Prefeitura Municipal de Mococa e o sindicato de representação dos servidores municipais.

Cabe ressaltar que o planejamento das ações administrativas, em geral, é fator determinante para uma correta e organizada administração pública, razão pela qual, o presente Projeto de Lei merece ser aprovado por esta Nobre Câmara de Vereadores.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 3
Proc. 065 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 08 de de Fevereiro de 2001

Estabelece a data base para fixação da vigência do Acordo, Convenção ou Contrato Coletivo de Trabalho e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../01, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o dia 1º (primeiro) de março, como data base para fins de vigência do Acordo, Convenção ou Contrato Coletivo de Trabalho, a ser pactuado mediante prévia negociação coletiva de trabalho entre o sindicato de representação da categoria dos servidores públicos municipais e a Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Os procedimentos para a fixação das condições de trabalho a ser aplicadas sobre os contratos individuais de trabalho dos servidores públicos municipais, por meio de acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho, deverão obedecer às normas inseridas no Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. nº 5
Proc. 06501

DESPACHOS

Processo nº. ____ / ____ .

Projeto de Lei nº. ____ / ____ .

DESPACHO

A(s) Comissões: Justiça
Finanças

Sala das Sessões 19 / 02 / 2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 19 / 2 / 2001
com o prazo de 5 dias
vencível em 24 / 2 / 2001
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador
Italo Mazuro Jr
com prazo de 3 dias vencível em 21/2/01
Sala das Comissões, ...

19 / 2 / 01

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 19 / 2 / 2001
com o prazo de 5 dias
vencível em 24 / 2 / 2001
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Finanças

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador
Antonio Lima Filho
com prazo de 3 dias vencível em 21/2/01
Sala das Comissões, ...

19 / 2 / 01

Presidente

APROVADO

Em 3º Discussão por UNANIMIDADE
Sessão 12 de 03 de 2.001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

APROVADO

Em 2º Discussão por 13
Sessão 19 de Março de 2.001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº de de Fevereiro de 2001

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 19 DE FEVEREIRO DE 2001.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 6
Proc. 065/01

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.008/2001

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- ITALO MAZIERO JUNIOR

ASSUNTO :- Estabelece a data base para fixação da vigencia do acordo, conveção ou contrato coletivo de trabalho.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 27 de Fevereiro de 2001.

Relator
Italo Maziero Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 28 de Fevereiro de 2001.

Raul Garib Junior

Dr. Luiz Armando Caliô

Fls. n.º 7
Proc. 065/01

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.008/2001

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- ANTONIO ULIAM FILHO

ASSUNTO :- Estabelece a data base para fixação da vigencia do acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 27 de Fevereiro de 2001.

Relator
Antonio Uliam Filho

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 28 de Fevereiro de 2001.

Luiz Braz Mariano

Neide Falarini Bedim

Fls. n.º 8
Proc. 065 /01

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 21 de Março de 2001.

Of. nº. 187/2001-CM.

Senhor Prefeito,

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 19 de Março último.

Autógrafo nº. 008/2001- Projeto de Lei Complementar nº. 005/2001.

Autógrafo nº. 009/2001- Projeto de Lei Complementar nº. 007/2001.

Autógrafo nº. 010/2001- Projeto de Lei nº. 008/2001.

Autógrafo nº. 011/2001- Projeto de Lei nº. 009/2001.
(aprovado com emenda)

Autógrafo nº. 012/2001- Projeto de Lei nº. 010/2001.
(autoria da Vereadora Solange A. de Souza Dias)

Autógrafo nº. 013/2001- Projeto de Lei nº. 012/2001.
(autoria da Vereadora Neide Falarini Bedin)

Autógrafo nº. 014/2001 - Projeto de Lei nº. 014/2001.

Ao ensejo, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

DC

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Thiago Ferraz de Siqueira
DD. Prefeito Municipal em exercício
Mococa

Fls. nº 9
Proc. 065-01

AUTÓGRAFO Nº. 010 DE 2001.

Projeto de Lei nº. 008/2001.

Estabelece a data base para fixação da vigência do Acordo, Convenção ou Contrato Coletivo de Trabalho e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estabelecido o dia 1º (primeiro) de março, como data base para fins de vigência do Acordo, Convenção ou Contrato Coletivo de Trabalho, a ser pactuado mediante prévia negociação coletiva de trabalho entre o sindicato de representação da categoria dos servidores públicos municipais e a Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Os procedimentos para a fixação das condições de trabalho a ser aplicadas sobre os contratos individuais de trabalho dos servidores públicos municipais, por meio de acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho, deverão obedecer às normas inseridas no Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE MARÇO DE 2001.

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

NEIDE FALARINI BEDIN
1ª. Secretária

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário